



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Ofício nº. 224/2021/GAPRE

Caçapava do Sul, 30 de junho de 2021.

A Sua Excelência

**Vereador Paulo Sergio Dutra Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Poder Legislativo – Câmara Municipal de Vereadores

Rua Barão de Caçapava, nº 621 - Centro

Caçapava do Sul - RS

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO À VISTA - REFIS 2021, DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ADMINISTRATIVA, PROTESTADOS E AJUIZADOS COM REMISSÃO DOS JUROS E MULTA DE MORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

P.L. 4649/21

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

30/06

17450/21



PROJETO DE LEI Nº <sup>4649</sup> 4649/2021

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO À VISTA - REFIS 2021, DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ADMINISTRATIVA, PROTESTADOS E AJUIZADOS COM REMISSÃO DOS JUROS E MULTA DE MORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber até 30/12/2021, os créditos tributários e não-tributários, por inscrição, à vista (em cota única), os débitos vencidos e inscritos em dívida ativa, parceladas ou não, em situação administrativa, protestada ou ajuizada, como segue:

- I - Para pagamento à vista (cota única) até 31/10/2021, remissão de 100% (cem por cento) na multa e nos juros de mora;
- II - Para pagamento à vista (cota única) até 30/12/2021, remissão de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros de mora;

**Art. 2º** - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única (à vista), inciso I e II, do art. 1º, em relação a dívida ativa em situação Protestada, deverão primeiramente recolher, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Valores, os emolumentos e custas desta dívida.

**Art. 3º** - Também os contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única (à vista), inciso I e II, do art. 1º, em relação a dívida ativa em situação Ajuizada (Execução Fiscal), deverão recolher, juntamente, no ato da quitação dos débitos, os honorários sucumbenciais de pronto pagamento, fixados em 10% (dez por cento) por ato judicial. Os mesmos serão calculados com base no valor da dívida já descontada a remissão da multa e dos juros.

§ 1º - Se não houver a quitação da totalidade da dívida e dos honorários no mesmo ato, o contribuinte não fará jus ao REFIS 2021 e ao cálculo diferenciado dos honorários conforme prevê o caput deste artigo.

§ 2º - Ficam dispensados do pagamento dos honorários os casos de gratuidade deferida por ordem judicial.

**Art. 4º** - O REFIS 2021 não contempla os alvarás automatizados de bloqueios judiciais que entrarem no período de vigência da lei, pois não decorrem de ato voluntário do contribuinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

**Art. 5º** - Não estão enquadrados nesta lei os débitos referentes à dívida ativa de Restituições Determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado (Títulos Executivos TCE).

**Art. 6º** - Os benefícios ora concedidos não conferem aos contribuintes, qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros e multa de mora.

**Art. 7º** - O contribuinte poderá solicitar a simulação do estorno de parcelamentos de dívida ativa administrativa (em dia ou não), desde que contemplem os exercícios de 2017 em diante, para quitação da dívida com desconto, conforme prevê os incisos I e II do art. 1º.

**Parágrafo Único** – Não se enquadram ao caput deste artigo, as dívidas de parcelamentos ajuizados ou dívidas protestadas em forma de parcelamento, ou dívidas de exercícios que alcançam a prescrição.

**Art. 8º** - O pagamento à vista importa no reconhecimento dos débitos tributários ou não-tributários. Ficam a sua concessão condicionada a renúncia ao direito sobre a qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais contestando a exigência, desistência de ações ou embargos à execução fiscal nos autos judiciais respectivos, desistência de impugnações, defesa e recursos apresentados no âmbito administrativo relacionados com a exigência e confissão extrajudicial, irrevogável e irretroatável do crédito tributário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo, através da Secretaria de Município da Fazenda, regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decreto Executivo ou Instruções Normativas.

**Art. 10-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo sua validade até dia 30/12/2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos .....dias do mês de ..... do ano de 2021.

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2021.

Senhor Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa dispor sobre o PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO À VISTA (COTA ÚNICA) - REFIS 2021, para o pagamento em cota única de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa, já parcelados ou não, protestados e ajuizados com remissão dos juros e multa de mora.

O referido Projeto de Lei, trata do objetivo que é a remissão em percentuais da multa e juros de mora lançados e cobrados na dívida ativa administrativa, protestada e ajuizada (execução fiscal), para que os contribuintes em débito com o município possam quitar em cota única.

Outrossim, visando beneficiar os contribuintes em débitos com o município também temos em vigor a leis de parcelamentos da Dívida Ativa.

O Município com este projeto pretende que os contribuintes possam quitar seus débitos e assim o Município consiga um reforço em sua arrecadação para atravessar esta grave crise financeira e da Pandemia (Covid-19), que se encontram a maioria dos municípios do Brasil, também os Estados e a União.

Por esta razão, amparados nos princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública e a Vida dos Cidadãos, foi que deliberamos pelo envio deste Projeto de Lei que dispõe sobre o REFIS 2021, para ser submetido ao crivo legislativo, sendo que se aprovado certamente trará considerável benefício aos nossos municípios.

Diante do exposto, contando com o apoio e o discernimento destes nobres Edis, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 30 de junho de 2021.

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal